



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/25 JN, DE 6 DE MAIO DE 2025

“Estabelece diretrizes para a criação do Programa de Acompanhamento Integral aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como aqueles com déficits visuais e auditivos, no âmbito da rede municipal de ensino”.

Autoria: Vereador Ciê do Sacolão.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do município de Formosa, as diretrizes para o Programa de Acompanhamento Integral aos estudantes da rede municipal de ensino com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, observando as possibilidades orçamentárias e administrativas, visando garantir o atendimento educacional adequado a esses estudantes.

Art. 2º São objetivos do Programa de Acompanhamento Integral:

I – Promover a identificação precoce de sinais de transtornos de aprendizagem e/ou déficits sensoriais;

II – Estimular o encaminhamento para diagnóstico clínico e pedagógico, conforme os protocolos de atendimento;

III – Incentivar o apoio pedagógico individualizado e a adoção de práticas inclusivas nas escolas da rede municipal;

IV – Estimular a integração intersetorial com os serviços de saúde e assistência social, conforme as diretrizes da rede de proteção social.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas com base nos seguintes princípios:

I – A inclusão escolar como direito fundamental;

II – A articulação com as famílias e os serviços de saúde, educação e assistência social;

III – A promoção do desenvolvimento integral do estudante;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/25 JN, DE 6 DE MAIO DE 2025

IV – O respeito às necessidades específicas de cada educando.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, centros de apoio psicopedagógico e demais organizações voltadas à educação inclusiva, visando fortalecer as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover capacitações periódicas voltadas aos profissionais da rede municipal de ensino, com o objetivo de qualificar o atendimento educacional aos alunos mencionados nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo ser compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa 30 de abril de 2025.

JUCIÊ BATISTA
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/25 JN, DE 6 DE MAIO DE 2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para a criação de um Programa de Acompanhamento Integral aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como déficits visuais e auditivos, na rede municipal de ensino de Formosa.

Trata-se de uma medida que visa fortalecer as ações da educação inclusiva e promover o desenvolvimento pleno e equitativo de todos os estudantes, respeitando suas individualidades e necessidades específicas. A iniciativa encontra amparo em diversas normas da legislação federal:

Considerando o disposto no artigo 28, de Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo da vida”.

Além disso, o §1º do mesmo artigo determina que:

“A educação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será preferencialmente na rede regular de ensino, com serviços de apoio especializado, garantida a formação e a disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, bem como o uso de recursos e de tecnologias assistivas”.

Insta ressaltar o artigo 59, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determina que os sistemas de ensino devem:

“assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às necessidades dos alunos com transtornos de aprendizagem ou deficiências”.

Vale mencionar, ainda, a Lei nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Embora voltada especificamente ao autismo, esta lei reforça o direito ao acesso à educação com apoio especializado, indicando a importância de políticas públicas para todos os transtornos de desenvolvimento e aprendizagem.

Logo, a dificuldade de aprendizagem, seja por dislexia, TDAH ou outros transtornos, impacta diretamente o desempenho escolar, a autoestima e o desenvolvimento social do estudante. Muitas vezes, por ausência de diagnóstico precoce e apoio adequado, esses alunos enfrentam exclusão e repetência escolar.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/25 JN, DE 6 DE MAIO DE 2025

Diante disso, o presente projeto não cria despesa direta nem interfere na organização da Administração Pública, mas define diretrizes e princípios para que o Poder Executivo, no exercício de sua competência, possa regulamentar e implementar políticas de forma planejada e legal.

Além disso, a proposta contribui para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e está alinhada com o que preconiza a Constituição Federal, em seu artigo 205, que garante:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa [...]”

Diante do exposto, a aprovação desta proposta representa um avanço importante na consolidação de uma educação municipal mais inclusiva, humana e responsável.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação, em favor da equidade e do respeito à diversidade no ambiente escolar.